



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 011 89

INCORPORA AO ANEXO I LETRA "B" DA LEI Nº 022/87, DE 29 DE MAIO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. ~~FAÇO SABER~~ que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado os Cargos de Provimento em Comissão, da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, incorporando ao Anexo I, Letra "B" da Lei nº 22/87, de 29 de maio de 1987, a saber:

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário p/Assuntos Legislativos	CC-1	01
Supervisão Geral de Assuntos Financeiros	CC-2	01

Art. 2º - Compreende o Cargo de Secretário para Assuntos Legislativos, que se destina a executar tarefas de apoio Legislativo, diretamente ligado a Presidência, coordenando, orientando a distribuição dos trabalhos Administrativos da Câmara Municipal de São Mateus.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário para Assuntos Legislativos:

- 01 - Assessorar a Presidência da Câmara Municipal, recebendo, distribuindo e redigindo as matérias e correspondências da Câmara, juntamente com o Secretário Administrativo.
- 02 - Por determinação da Presidência, Assessorar na elaboração dos Projetos e solicitações, nas diversas áreas de Governo.
- 03 - Emitir, redigir e datilografar os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais.
- 04 - Lavratura das Atas em livro próprio das Comissões Permanentes, Especiais, como também das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de São Mateus.
- 05 - Elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, juntamente com as demais Secretarias.
- 06 - Assessorar a Presidência nos programas noticiosos, na im-

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 011/89, Art. 2º

prensa falada, escrita e televisada.

07 - Desempenhar outras atividades correlatas.

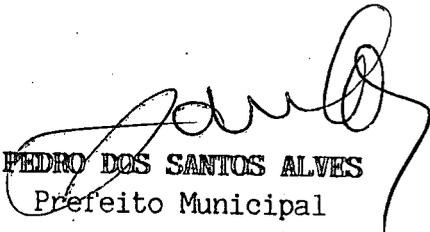
Art. 3º - Compreende o Cargo de Supervisão Geral de Assuntos Financeiros, o assessoramento direto a parte Técnica Financeira da Câmara Municipal, e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Compete ao Supervisor Geral de Assuntos Financeiros:

- 01 - Auxiliar a Assessoria Financeira, nos assuntos Econômicos e Financeiros da Câmara Municipal de São Mateus.
- 02 - Promover a organização do boletim diário de caixa, destacando Despesa e Receita.
- 03 - Examinar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, conferindo os cálculos, como também procedendo conciliação bancária.
- 04 - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


PAULO ROBERTO SILVA BORGES

Respondendo p/Secretaria Municipal de Gabinete